



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 22/50.

Lapa, 24 de Fevereiro de 1.950.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos passando às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei N.º 66, o qual autoriza esse Executivo a desapropriar um terreno sito à rua Mal. Floriano, para que seja por vos sancionado ao vetado dentro do prazo legal.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

Ac Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

NACIRADE;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 66

O O Executive Municipal apresentou e a Câmara Municipal da Lapa aprovou, o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

Artº 1º :- Fica declarado de utilidade pública de acôrdo com a letra "e" do artº 5º do Decr. Nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, para fins de desapropriação, em juízo ou fóra dêle, um terreno de propriedade de espólio de Casemiro Porto Lopes, com a área total de 1.284 metros quadrados, situado nesta cidade e confrontando: ao norte com a propriedade de snr. José Lourenço, ao nascente com a propriedade dos herd. de Lizandro dos Santos Lima; ao sul com a rua 7 de Setembro e ao poente com a rua Mal. Floriano Peixoto.

Parágrafo Único:- O imóvel a ser desapropriado se destinará a construção de um prédio, por parte do Estado, para instalação de um posto de Puericultura.

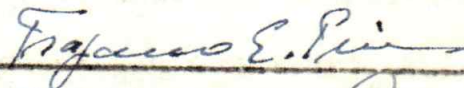
Artº 2º :- A área e as confrontações a que se refere o artigo anterior, constam da planta anêxa, a qual constituirá parte integrante des lei.

Artº 3º :- Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o poder Executive autorizado a abrir oportunamente no orçamento de exercício em curso, os créditos especiais necessários.

Artº 4º :- Fica, outrossim, o Poder Executive autorizado a adquirir dito imóvel pela quantia de Cr. \$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) nela compreendida as despesas com a transcrição do referido imóvel, no caso das partes acordarem em vender fora dos meios judiciais.

Artº 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Fevereiro de 1.950.



TRAJANO EULKE PIRES
Presidente.


GUSTAVO KUSS
Secretário.

ANTE-PROJETO DE LEI

Protocollo
Nr. 6

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, toma a iniciativa de apresentar á Câmara Municipal da Lapa o seguinte ante projeto de Lei,

LEI Nr.

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública de acôrdo com a letra E do artigo 5º de decreto lei nr. 3.365 de 21 de Junho de 1941, para fins de ser desapropriado em Juize, ou fóra dele, um terreno de propriedade do espólio de Cassimiro Porto Lópes, com a área total de 1.284 metros quadrados, situado nesta cidade e confrontando; ao Norte com propriedade do Snr. José Lourenço, ao nascente com propriedade dos Herds. de Lizandro dos Santos Lima, ao Sul com a rua 7 de Setembro e ao poente com a rua Marechal - Floriano.

Parágrafo único: - O imóvel a ser desapropriado se destinará a construção de um prédio - por parte do Estado, para instalação de um posto de Puericultura.

Artº 2º - A área e as confrontações a que se refere o artigo anterior constam da planta anêxa, a qual constituirá parte integrante desta lei.

Artº 3º - Para atender á despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente no orçamento do exercicio em curso, os créditos especiais necessarios.

Artº 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a adquirir dito imóvel pela quantia de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) nella compreendida as despesas com a transcrição do imóvel referido no artº 1º, no caso das partes acordarem em vender dito imóvel - fóra dos meios judiciais.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Janeiro de 1950.

17 FEV 1950

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça
para emitir parecer

Lapa, 16/2/50

Traguna Elph. Reis
Punamã

Nada a agir.

Lapa, 17/2/50.

Dissemul
(Punamã)

À Comissão de Viacões e
Obras Públicas para opinar
LAPA, 17/2/50
Traguna Elph. Reis

Nada a agir
Lapa, 17/2/50
Gentor Reis
Veruador